



**SELEÇÃO DE CANDIDATOS O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
PÓS-DOUTORADO ([PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#))**

O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) divulga o presente processo de seleção com o objetivo de selecionar doutores para concorrer à bolsa de pós-doutorado do Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD – CAPES), de acordo com a Portaria 282 (link [PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#)). Todas as atualizações do programa devem ser acompanhadas [NESTE LINK](#). Também é importante que seja consultado o Manual do Programa PIPD.

O PPGCS disponibilizará bolsa de 12 meses do PIPD.

A leitura da Portaria 282 da CAPES e todos os demais links é mandatória para os candidatos interessados neste edital. A portaria supracitada, assim como suas atualizações e demais documentos, é soberana às informações prestadas na presente chamada do PPGCS.

OBJETIVOS

- I.Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II.Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III.Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV.Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V.Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

COMPROMISSO

O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

REQUISITOS



- I - Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- II - Ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- III - Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
- IV - Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

OBRIGAÇÕES

- I - Praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- II - Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- III - Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
- IV - Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- V - Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e
- VI - Realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista na Portaria 282.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

ACOMPANHAMENTO

Vigência, afastamento e suspensão



A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - Finalização; e

II - Caso fortuito ou força maior.

A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no Art. 27 da Portaria 282 e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das



mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

ESTÁGIO NO EXTERIOR

Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

É necessário atentar-se para as publicações da CAPES sobre cronograma de abertura para os processos de estágio no exterior ([acesse aqui](#)).

Os itens relacionados a PAGAMENTO e ENCERRAMENTO devem ser consultados na Portaria 282 (link: [PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024](#)) e no [LINK DE](#)



ATUALIZAÇÕES. Recomenda-se que a referida portaria seja consultada em sua plenitude.

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Antes de se inscrever neste edital interno, leia também a Portaria 282 (link: [\(PIPD – CAPES, Portaria 282 de 2024\)](#) e [LINK DE ATUALIZAÇÕES](#). Para participar do presente edital o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

1. Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de estudante ou autorização de residência no Brasil;
2. Possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição. A obtenção do título de doutor deve ter ocorrido no máximo nos últimos 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES
3. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
4. Apresentar registro no ORCID (<https://orcid.org/>);
5. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.
6. Apresentar adequadamente os seguintes documentos: cópia da carteira de identidade ou visto no Brasil (para estrangeiros), diploma de doutorado, termo de compromisso (anexo da Portaria 282 – CAPES), carta de aceite do supervisor, que deverá ser professor do quadro permanente do PPGCS-Unimontes ([Consulte o corpo docente aqui](#)), currículo Lattes atualizado, declaração assinada de próprio punho de que todas as informações prestadas são verídicas, cópia do ORCID, *croqui de projeto de pesquisa*



(*máximo de 5 laudas, com referências e plano de trabalho*), cópia da primeira página dos artigos publicados de 2021 a 2026.

OBS: 1. O beneficiário de bolsa PIPD desempenhará, adicionalmente, atividades no âmbito da gestão do PPGCS, como participação em comissões de trabalho e colegiado. 2. Serão analisadas as propostas que apresentarem toda a documentação completa. A falta de qualquer documento implicará em indeferimento da inscrição. A ordem de classificação dos (as) candidatos (as) será realizada de acordo com o conteúdo do croqui do projeto de pesquisa e pontuação do Currículo Lattes, considerando os artigos publicados entre os anos de 2021 e 2026. Para tal critério será utilizado o Qualis Capes 2017-2020. Em caso de artigos publicados em revista não classificada no Qualis 2017-2020, mas que possuam JCR e/ou SJR, serão analisados o Fator de Impacto (JCR) e o Quartil de ranqueamento (SJR Q4-Q1). Artigos em revistas que não atenderem a esses critérios não serão pontuados.

CRONOGRAMA

As inscrições devem ser realizadas a partir da publicação deste edital, até o dia 20/08/2026. O início das atividades deve ocorrer imediatamente após a regularização de todos os trâmites com a CAPES. A inscrição deve ser realizada por meio do preenchimento do formulário disponível neste link: <https://forms.gle/1Zz2efCgFs69s7Ay9>. Não será aceito o preenchimento duplicado do formulário, sendo, nesse caso, o candidato eliminado do processo seletivo. No formulário devem ser anexados os documentos em **PDF único, na ordem apresentada no item 6 acima.**

Inscrições: até 20/08/2026

Resultado preliminar: 24/08/2026

Interposição de recurso (via e-mail ppgcs@unimontes.br): 24/08/2026 a 28/08/2026

Resultado final: a partir de 31/08/2026

DISPOSIÇÕES FINAIS



Nenhum documento será fornecido a candidatos não aprovados no processo seletivo (ex. declarações de participação no processo seletivo). Casos omissos não contemplados neste Edital serão decididos pela Coordenação do PPGCS-Unimontes e constarão em ata de colegiado.

Montes Claros, 31 de julho de 2026

Comissão de Internacionalização PPGCS-Unimontes

Coordenação PPGCS-Unimontes

Normativas que Regulamentam o Programa PIPD

4.1 Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, que institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD.

Link para consulta:
<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=16203>

4.2 Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018, que institui o regulamento que estabelece as normas para as modalidades de bolsas e auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais - DRI.

Link para consulta:
<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=45>

4.3 Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2020, que estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade.

Link para consulta:
<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=3062>

4.4 Portaria nº 110, de 28 de abril de 2025, que estabelece a tabela de valores para o adicional localidade e relação das cidades consideradas de alto custo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO



Link

para

consulta:

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=18003>